



**PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME**

30/04/2025

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

SANCIONADO

30/04/2025

LEI Nº. 780 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Projeto de Lei Nº. 14, de 29 de Abril de 2025.

**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO
PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO
ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo III, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação	
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Unidade: 001 – Departamento de Cultura	
Função: 13 – Cultura	
Sub-função: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0005 – Secretaria de Educação e Cultura	
Projeto: 1.204 – Incentivo ao Setor Cultural Lei nº 14.399/2022 Aldir Blanc	
Produto: Unidade	
Medida: Unidade	
Exercício: 2025	R\$ 48.684,74
Valor Total: R\$ 48.684,74 (Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos)	
Meta: Promover a diversidade cultural e priorizar a inclusão de artistas, coletivos, espaços ou comunidades historicamente marginalizadas, respeitando os princípios de acessibilidade, transparência na execução e contrapartida social, conforme previsto na Lei Aldir Blanc.	

(Assinatura)



Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo III da Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 001 – Departamento de Cultura
Função: 13 – Cultura
Sub-função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0005 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto: 1.204 – Incentivo ao Setor Cultural Lei nº 14.399/2022 Aldir Blanc
Produto: Unidade
Medida: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 48.684,74
Valor Total: R\$ 48.684,74 (Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos)
Meta: Promover a diversidade cultural e priorizar a inclusão de artistas, coletivos, espaços ou comunidades historicamente marginalizadas, respeitando os princípios de acessibilidade, transparência na execução e contrapartida social, conforme previsto na Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 48.684,74 (Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.204 Incentivo ao Setor Cultural Lei nº 14.399/2022 Aldir Blanc

ELEMENTO:

3.3.90.36.00.00.00.00.01.719	R\$ XX.XXX,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.719	R\$ XX.XXX,00



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

Total da Suplementação **R\$ 48.684,74**

Art. 3º Emenda Modificativa 01/2025; Fica autorizado o poder executivo a distribuir o valor de R\$ 48.684,74 entre os elementos de pessoa física e pessoa jurídica conforme distribuição do edital Aldir Blanc.

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura – FNC na ordem de R\$ 48.684,74 (Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo III do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 29 de abril de 2025.



REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré